

**INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ N.º 27.901.719/0001-50**

RIO DE JANEIRO, 18 de maio de 2007.

AVISO AOS CREDORES
PLANO DE BENEFÍCIOS II – VARIG – CNPB: 20.020.044-47
“EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL”
Portaria SPC N.º. 371, de 11/04/2006, publicada no DOU de 12/04/2006

NOTA EXPLICATIVA
DO
PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO
QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO – 2ª FASE
REPUBLICAÇÃO

***Observações relevantes:**

1- Em atendimento às solicitações de participantes credores e, também, de suas Entidades Representativas (Sindicatos e Associações) será **repblicado** e por consequência, **aberto novo prazo**, para a realização da 2ª Fase do processo de liquidação extrajudicial do **Plano de Benefícios II – Varig**, inscrito no **Código Nacional de Plano de Benefícios – CNPB**, sob o número **20.020.044-47**. Dessa forma, a publicação ocorrida no dia 10/08/06 no DOU e no Jornal O GLOBO tornou-se ineficaz.

2- Esta nova 2ª Fase do processo de liquidação extrajudicial do referido plano de benefícios trata de dar cumprimento ao estabelecido nos Artigos 25 e 26 (caput e §§ 1º a 3º), da Lei Federal 6.024/74 – Quadro Geral de Credores Provisório.

3- O **novo prazo** para que os credores possam exercer os direitos estabelecidos nos Artigos 25 e 26 (caput e §§ 1º a 3º), da Lei Federal 6.024/74, na forma estabelecida no caput do artigo 26, **será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de 11 de junho de 2007 encerrando-se no dia 20 de junho de 2007.**

4- O Quadro Geral de Credores Provisório - 2ª FASE, o balanço geral do Plano de Benefícios II – Varig posicionado na data do decreto de liquidação do plano, além desta Nota Explicativa referentes a esta 2ª FASE estarão, **durante o período acima referenciado**, disponibilizados para consulta nas dependências da sede da entidade, situada à **Praia do Flamengo, Nº 66 – Bloco B – 19º Andar, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-030.**

5- Para melhor entendimento da Nota Explicativa do Quadro Geral de Credores Provisório - 2ª FASE é importante salientar que a Lei Federal 6.024/74, na forma disposta no Artigo 62, da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, é aplicada subsidiariamente.



1 - Informações Iniciais

1.1 - Cumprido todo o ritual legal na forma determinada pelo artigo 22, da Lei Federal 6.024/74, foi **concluída** com sucesso a 1ª FASE do Quadro Geral de Credores.

1.2 - Conforme estabelecido no artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, e nos artigos 25 e 26, da Lei Federal 6.024/74, estamos dando continuidade ao processo de liquidação do **Plano de Benefícios II – Varig**, com a realização do **Quadro Geral de Credores Provisório - 2ª FASE**.

1.3 - Dispõem os Artigos 25 e 26, da Lei Federal 6.024, que se aplica subsidiariamente à Lei Complementar 109/2001 (artigo 62), verbis:

"(...)

Art. 25 Esgotado o prazo para declarações de créditos e julgados estes o liquidante organizará o quadro geral de credores e publicará na forma prevista no Artigo 22, aviso que dito quadro, juntamente com o balanço geral, se acha afixado na sede e demais dependências da entidade, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. Após a publicação mencionada neste Artigo, qualquer interessado poderá impugnar a legitimidade, o valor, ou a classificação dos créditos constantes do referido quadro.

Art. 26 A impugnação será apresentada por escrito, devidamente justificada com os documentos julgados convenientes, dentro de dez dias, contados da data da publicação de que trata o Artigo anterior.

§ 1º A entrega da impugnação será feita contra recibo, passado pelo liquidante, com cópia que será juntada ao processo.

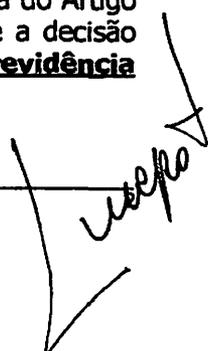
§ 2º O titular do crédito impugnado será notificado pelo liquidante e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes à defesa de seus direitos.

§ 3º O liquidante encaminhará as impugnações com seu parecer, juntando os elementos probatórios, à decisão do Banco Central do Brasil.

§ 4º Julgadas todas as impugnações, o liquidante fará publicar na forma do artigo 22, sobre as eventuais modificações no quadro geral de credores que, a partir desse momento, será considerado definitivo.

(...)"

Observação: Para o caso das Entidades Fechadas de Previdência Privada, na forma do Artigo Art. 62 da Lei Complementar 109/2001, o Órgão Público Federal a quem compete a decisão estabelecida no § 3º, do artigo 26, da Lei Federal 6.024/74, é a **Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS**.



Informação relevante:

O ritual do Quadro Geral de Credores, na forma estabelecida na legislação é realizado em três fases, sendo:

- A **1ª fase**, o **Aviso aos Credores para Declaração de Créditos** na forma estabelecida nos artigos 22, 23 e 24, da Lei Federal 6.024/74 e Artigo 50, da Lei Complementar 109/2001 – **já realizada;**

- A **2ª Fase**, a atual que está sendo republicada, que trata do **Quadro Geral de Credores Provisório**, na forma estabelecida nos Artigos 25 e 26 da Lei Federal 6.024/74 e artigo 50 da Lei Complementar 109/2001.

- A **3ª fase**, que será realizada tão logo concluída a 2ª Fase, e tratará do **Quadro Geral de Credores Definitivo**, na forma estabelecida no § 4º do artigo 26 da lei federal 6.024/74 e demais disposições legais.

A conclusão do Quadro Geral de Credores é fundamental para que os participantes credores tenham reconhecidos seus direitos no processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II - VARIG.

2- Prazo e local para ciência do QUADRO GERAL DE CREDITORES PROVISÓRIO – 2ª FASE, juntamente com o BALANÇO GERAL e eventual impugnação de legitimidade, valor, ou classificação dos créditos.

2.1 - Na forma estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal 6.024/1974, o **prazo máximo** para ciência do Quadro Geral de Credores Provisório – 2ª FASE, juntamente com o Balanço Geral e demais documentos que compõem o processo, bem como para eventuais impugnações de legitimidade, valor, ou classificação dos créditos constantes do referido QUADRO e BALANÇO GERAL será de **10 (dez) dias corridos.**

2.2 - O **Aviso aos Credores – Quadro Geral de Credores Provisório – 2ª Fase/republicação**, se deu tempestivamente em um jornal de grande circulação do local da sede da Entidade, **Jornal O GLOBO** do dia **21/05/2007** e no **Diário Oficial da União – DOU** do dia **21/05/2007**.

2.3 - O local de atendimento, conforme já dito anteriormente, será nas dependências da sede da entidade, situada à **Praia do Flamengo, N.º. 66 – Bloco B – 19º Andar, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-030**, pelo prazo **10 (dez) dias corridos**, ou seja, de **11 a 20 de junho de 2007**, de **segundas as sextas-feiras**, no horário das **8:00 às 12:00** horas e das **13:30 às 16:00** horas.

2.4 – Na forma do parágrafo único, do artigo 25, da Lei Federal 6.024/74, a eventual impugnação da legitimidade, valor, ou classificação de créditos é um direito de todos os credores, entretanto **deve-se procurar evitar impugnações infundadas, pois estas atrapalham o bom andamento dos trabalhos.**

2.5 – A solicitação acima se justifica em razão dos seguintes motivos:

- Quanto maior for o tempo para a realização do ritual do Quadro Geral de Credores, estabelecido no Artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, mais demorada será a continuidade dos rateios de créditos entre os credores, observados as classes, privilégios e recursos líquidos disponíveis;

- A realização do Quadro Geral de Credores não exige a responsabilidade da administração do AERUS de continuar a luta em defesa dos interesses dos participantes credores. Na realidade, esta é uma das principais obrigações do Instituto;

- Mesmo após a conclusão do Quadro Geral de Credores, o AERUS, tendo sucesso em alguma ação judicial de interesse dos credores ou recuperando algum prejuízo relativo a investimentos do passado, qualquer que seja o valor recebido, disponibilizará esse valor a qualquer época, para rateio entre os credores, observadas as classes e privilégios;

- A partir da conclusão do Quadro Geral de Credores, estarão definidos as classes, privilégios e o **Índice Individual de Participação - IIP**, que cada credor concorrerá de forma isonômica aos futuros rateios de créditos, dentro de sua classe e nível de privilégio, ou seja, é uma garantia de transparência ao credor;

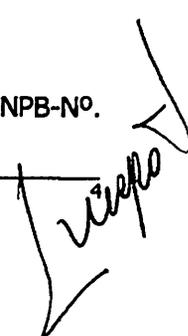
- O AERUS não tem patrimônio próprio, não tem fins lucrativos e todo o patrimônio administrado pelo Instituto é segregado e pertence aos 29 planos de benefícios sob sua administração. Isto, em síntese, implica em dizer que até mesmo uma cadeira existente no AERUS pertence aos planos de benefícios administrados e conseqüentemente aos seus participantes;

- O AERUS deve ser visto como uma fonte de resistência na defesa dos interesses dos participantes, tanto dos planos em processo de liquidação extrajudicial, quanto dos demais planos de benefícios, que não estão com suas patrocinadoras em situação **prática de falência**, como a TRANSBRASIL, VARIG e INTERBRASIL.

Observação: Dos 29 (vinte e nove) planos de benefícios administrados pelo AERUS atualmente **06 (seis) estão em processo de liquidação extrajudicial**. Estes Planos de Benefícios e respectivos números no cadastro nacional de planos de benefícios, são:

- Plano de Benefícios I – VARIG (CNPB-Nº. 20.020.042-18);
- Plano de Benefícios II – VARIG (CNPB-Nº. 20.020.044-47);
- Plano de Benefícios I – TRANSBRASIL (CNPB-Nº. 19.820.017-47);
- Plano de Benefícios II - TRANSBRASIL (CNPB-Nº. 19.940.039-11);
- Plano de Benefícios II – INTERBRASIL (CNPB-Nº. 19.940.038-47);

- Pecúlio por perda do certificado de habilitação técnica – PPCHT (CNPB-Nº. 19.840.003.65), patrocinado pelos próprios participantes.



3 – Outras informações relevantes

3.1 - Conforme deve ser do conhecimento dos credores, em razão da **insuficiência de constituição de reservas financeiras para garantia do pagamento integral dos benefícios** (Artigo 202 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001), tornou-se impossível honrar os benefícios previdenciários estabelecidos no regulamento do plano de benefícios.

3.2 - Em razão do acima exposto, nos termos da Portaria nº 371, de 11 de abril de 2006, da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2006, foi decretada a liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – Varig.

3.3 - Para honrar o total dos compromissos do plano com os credores, na data do decreto de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II - VARIG, seriam necessários aproximadamente um bilhão de reais (R\$ 1.023.652.733,14), além dos ativos financeiros efetivamente capitalizados até a referida data, que importavam na quantia aproximada de quinhentos e trinta e um milhões de reais (R\$ 531.028.453,11). Vide informações sintéticas a seguir:

Plano de Benefícios II – VARIG Posição em 11 de abril de 2006	
- Patrimônio Líquido	= R\$ 531.028.453,11
- Ativo Total	= R\$ 583.141.855,98
- Exigível/fundos	= R\$ 52.113.402,87
- Compromisso com Participantes Assistidos	= R\$ 1.337.726.174,93*
- Compromisso com Participantes. Ativos	= R\$ 207.200.061,99*
- Compromisso com outros Participantes	= R\$ 9.754.949,33*
* sem atualização monetária e juros	
- Déficit	= R\$ -1.023.652.733,14
- Recursos Líquidos	= R\$ 303.977.598,56
- Recursos Líquidos (descontado de exigibilidades)	= R\$ 253.558.031,42 *
* (R\$ 303.977.598,56 – 50.419.567,14)	



- Nível de cobertura patrimonial das reservas matemáticas dos aposentados, pensionistas, ativos e quirografários = R\$ 531.028.453,11 / R\$ 1.554.681.186,25 = **34,16%** e nível de liquidez = R\$ 253.558.031,42 / 1.554.681.186,25 = **16,30%**.

- Nível de cobertura patrimonial das reservas matemáticas dos aposentados e pensionistas = R\$ 531.028.453,11 / R\$ 1.337.726.174,93 = **39,70%** e nível de liquidez = R\$ 253.558.031,42 / R\$ 1.337.726.174,93 = **18,95%**.

3.4 - Portanto, na forma das disposições legais, do estatuto da entidade e do regulamento do Plano de Benefícios II – VARIG, o valor de aproximadamente um bilhão de reais acima salientados, correspondem à dívida da Patrocinadora Varig S/A para com o Plano de Benefícios II - VARIG na data do decreto de liquidação extrajudicial.

3.5 - Os motivos que levaram o referido Plano de Benefícios II – VARIG, ao processo de liquidação extrajudicial, em face da lamentável situação de insolvência, bem como, eventuais responsabilidades, estão sendo apurados pela Comissão de Inquérito Administrativo estabelecida pela Portaria SPC nº 413, publicada no Diário Oficial da União de 26/05/06.

3.6 - O processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II - VARIG vem sendo acompanhado também, pelo Ministério Público Federal – MPF e pelo Ministério Público Estadual - MPE (Curadoria de Liquidações Extrajudiciais).

4– Principais objetivos desta Nota Explicativa

4.1 - Em que pese a maioria dos assuntos, informações e considerações aqui abordados possuírem caráter técnico e legal, vamos procurar repassá-los aos credores, especialmente aos aposentados e pensionistas da maneira mais transparente, resumida e objetiva possível.

4.2 - Na forma da legislação aplicável, a informação sobre a situação do plano de benefícios é um direito de todos os participantes, cabendo ao Aerus difundi-las da melhor maneira possível.

4.3 - Portanto, esta Nota Explicativa tem como objetivo principal propiciar aos participantes credores as informações necessárias à compreensão do processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – VARIG.

4.4 - Para tanto, abordaremos:

- Andamento do processo de liquidação extrajudicial e do **Quadro Geral de Credores;**
- **Cessação das antecipações de rateio créditos (pagamentos) em razão da necessidade de conclusão do Quadro Geral de Credores Definitivo e falta de liquidez imediata dos recursos financeiros disponíveis;**
- Outros assuntos relevantes do processo de liquidação extrajudicial;
- **Expectativas sobre possíveis soluções para a situação de insolvência do Plano de Benefícios II – Varig;**



- Informações sobre o Aerus;
- Apelo da administração aos participantes credores do Plano de Benefícios II – VARIG.

5 – Andamento do processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – Varig e do Quadro Geral de Credores

5.1 - Muito relevante informar a todos os participantes credores do Plano de Benefícios II – VARIG, que a conclusão do Quadro Geral de Credores, em sua forma definitiva, **é condição para a continuidade do rateio de créditos entre as diversas classes de credores/privilégios, na forma da legislação aplicável.**

5.2 – Até a presente data foram concluídas com sucesso as determinações constantes no artigo 51, da Lei Complementar 109/2001, relativas aos dados básicos necessários à determinação do valor das reservas individuais de cada participante credor, bem como, a 1ª Fase do Quadro Geral de Credores – QGC, que trata do Aviso aos Credores para Declaração de Créditos.

5.3 – Nesta 1ª fase do QGC, os participantes são dispensados de declararem os respectivos créditos (§ 1º do art. 50 da LC 109/2001), vez que, na forma da legislação, **estes créditos são calculados por atuário**, observada a legislação pertinente.

5.4 – Os créditos dos participantes, apurados pelo atuário, são denominados de **reservas ou provisões matemáticas individuais**.

5.5 - Estas **reservas individuais**, apuradas na data do decreto de liquidação extrajudicial do plano de benefícios, são necessárias à formação do Quadro Geral de Credores e ao futuro rateio de créditos, de maneira proporcional e isonômica, entre cada um dos participantes credores, observadas as classes e níveis de privilégios que cada um concorre, na forma estabelecida na legislação.

5.6 - Na data do decreto de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios, os compromissos do Plano com cada um dos participantes credores (provisão ou reserva matemática individual) foram calculados atuarialmente, na forma determinada no artigo 51, da Lei Complementar 109/2001 e têm como responsável um técnico legalmente habilitado.

5.7 - Este responsável técnico atuarial pertence aos quadros da empresa **Towers Perrin Human Resources**, que responde solidariamente pelos cálculos das provisões matemáticas individuais efetuadas.

5.8 - Como exemplo, da mesma forma que, para questões de engenharia é exigido um engenheiro como responsável técnico e para saúde, um médico, para questões atuariais, é exigido um atuário devidamente registrado no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, que responde legalmente por quaisquer prejuízos causados aos participantes, pela não observação da legislação pertinente.

5.9 – O cálculo atuarial da reserva ou provisão matemática individual de cada participante credor permitirá que cada um concorra, de maneira proporcional e isonômica com os demais



participantes de sua classe e nível de privilégio ao rateio das disponibilidades financeiras líquidas disponíveis.

5.10 - Ou seja, cada participante, a partir do valor de sua reserva matemática individual, terá seu **Índice Individual de Participação – IIP**. Este índice é obtido através da divisão, do valor de sua **Provisão (reserva) Matemática Individual – PMI**, calculada na data do decreto de liquidação do plano de benefícios, pelo **somatório das provisões matemáticas individuais de todos os participantes de sua classe e nível de privilégio - SPMIT**.

$$\text{IIP} = \frac{\text{PMI}}{\text{SPMIT}}$$

5.11 – A metodologia utilizada pela empresa responsável técnica atuarial, **Towers Perrin Human Resources**, para cálculo das reservas matemáticas individuais de todos os participantes do plano, na data do decreto de liquidação extrajudicial, na forma estabelecida no artigo 51, da Lei Complementar 109/2001, foi a constante das **Normas Reguladoras para saída de patrocinadoras, anexas à Resolução MPAS/CPC/nº 06/1988**. Adicionalmente foram observadas neste cálculo, as condições estabelecidas na **Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC** que, na forma da Lei complementar 109 de 29 de maio de 2001 é o órgão regulador e fiscalizador do regime de previdência privada, administrado pelas entidades fechadas de previdência privada.

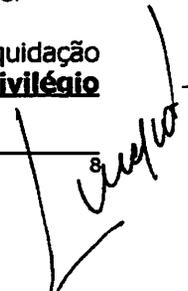
5.12 – A Nota Técnica Atuarial está disponível no site do Aerus e, também já foi disponibilizada para representantes de associações e sindicatos, inclusive ao Atuário Clovis Marcolin, contratado pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas. Acreditamos que as dúvidas e questionamentos sobre o contexto geral da avaliação atuarial que apurou as reservas ou provisões matemáticas individuais dos participantes credores, segundo classes e níveis de privilégio, foram sanadas.

5.13 – O AERUS tem se reunido constantemente com as Entidades representativas dos participantes credores, prestando informações, especialmente, ao **Sindicato Nacional dos Aeronautas, Sindicato Nacional dos Aeroviários, APRUS** – Associação dos Participantes e Beneficiários do AERUS e **AAPT** – Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil.

5.14 - A 1ª Fase do Quadro Geral de Credores – Aviso aos Credores para declaração de créditos, conforme já informado, foi concluída na forma estabelecida no artigo 22, da Lei Federal 6.024/74, lei esta, que na forma do artigo 62 da Lei Complementar 109/2001 é aplicada subsidiariamente.

5.15 – Os valores das reservas ou provisões matemáticas individuais de cada participante credor já foram encaminhados para ciência dos mesmos, quando da realização da 1ª Fase do processo e, eventuais erros e omissões detectados, já foram corrigidos para esta 2ª Fase.

5.16 - O **Plano de Benefícios II – VARIG** possuía na data do decreto de liquidação extrajudicial a seguinte composição de participantes, **atualmente credores com privilégio especial**:



Descrição	Nº de participantes credores	Observações
Participantes aposentados e pensionistas	2.985	São os Participantes que já recebiam benefícios, ou que já tinham adquirido este direito (equiparado), e têm privilégio especial sobre os demais participantes (§ 3º do artigo 50, da Lei Complementar 109/2001) <u>1º privilégio e 2º privilégio entre os participantes</u>
Participantes ativos e quirografários	5.732	<u>3º e 4º privilégio entre os participantes</u> , ou seja, só após satisfeitos o principal das provisões matemáticas individuais e a correção monetária dos aposentados e pensionistas haveria rateio entre os <u>ativos e quirografários</u> . Entretanto, os rateios não deverão chegar a esta classe de privilégios, uma vez que o ativo líquido previdenciário não é suficiente para honrar o total dos compromissos com aposentados/pensionistas
Total de participantes	8.717	O privilégio especial dos participantes aposentados e pensionistas (1º e 2º privilégio) e participantes ativos e quirografários (3º e 4º privilégios) <u>não têm preferência sobre os créditos trabalhistas (empregados do Aerus) e tributários (União, Estados e Municípios)</u> .



5.16 - De uma forma geral e simplificada, o Quadro Geral de Credores observa a seguinte ordem de preferência para rateio de créditos conforme estabelecido na legislação aplicável:

- 1- **1ª classe** - Créditos trabalhistas dos empregados do Aerus, créditos tributários da União, Estados e Municípios e demais encargos da massa.
- 2- **2ª classe** - Créditos dos participantes – Privilégio Especial.
 - a) 1º privilégio – **valor da provisão matemática** dos participantes aposentados e pensionistas, apurado na data do decreto da liquidação extrajudicial.
 - b) 2º privilégio – **correção monetária do valor da provisão matemática** dos participantes aposentados e pensionistas, apurada na data do decreto de liquidação extrajudicial.
 - c) 3º privilégio – **valor da provisão matemática** dos participantes ativos e quirografários, apurado na data do decreto de liquidação extrajudicial.
 - d) 4º privilégio – **correção monetária do valor da provisão matemática** dos participantes ativos e quirografários, apurada na data do decreto de liquidação extrajudicial.
- 3- **3ª classe** - Créditos quirografários (ações judiciais de caráter previdenciário, juros etc.)

5.17 - Portanto, na forma estabelecida na legislação, os **participantes aposentados e pensionistas**, observadas as preferências da **1ª classe**, têm a segunda preferência no rateio.

5.18 - O **Ativo Líquido Previdenciário do Plano de Benefícios II – VARIG**, na data do decreto de liquidação extrajudicial, em 11/04/06, cobria apenas 39,70% dos compromissos com os **participantes aposentados e pensionistas, referentes ao 1º privilégio – 2ª classe** (vide quadro do item 3.3 acima), indicando, portanto, que para o **2º privilégio – 2ª classe**, não existia cobertura. A seguir quadro demonstrativo posicionado em 31/03/07:



**Plano de Benefícios II – VARIG
Posição em 31 de março de 2007**

- Patrimônio Líquido	= R\$ 503.072.179,63
- Ativo Total	= R\$ 597.571.187,73
- Exigível/fundos	= R\$ 94.499.008,10
- Compromisso com Participantes Assistidos	= R\$ 1.266.949.967,64 *
- Compromisso com Participantes Ativos	= R\$ 207.491.128,59 *
- Compromisso com outros Participantes * sem atualização monetária e juros	= R\$ 9.770.614,47 *
- Déficit	= R\$ (981.139.531,07)
- Recursos Líquidos	= R\$ 302.203.632,78
- Recursos Líquidos (descontado de exigibilidades)	= R\$ 209.117.298,52 *
* (R\$ 302.203.632,78 – 93.086.334,26)	
- Nível de cobertura patrimonial das reservas matemáticas dos aposentados, pensionistas, ativos e quirografários =	
R\$ 503.072.179,63 / R\$ 1.484.211.710,70 = 33,89% e, nível de liquidez = R\$ 209.117.298,52 / 1.484.211.710,70 = 14,09% .	
- Nível de cobertura patrimonial das reservas matemáticas dos aposentados e pensionistas =	
R\$ 503.072.179,63 / R\$ 1.266.949.967,64 = 39,70% e nível de liquidez = R\$ 209.117.298,52 / R\$ 1.266.949.967,64 = 16,51% .	

Report

5.19 - Desde a decretação da liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II-VARIG, até fevereiro de 2007, já foram rateados aproximadamente R\$ 61 milhões entre os aposentados e pensionistas, sob a forma de antecipação de créditos, conforme fluxo financeiro a seguir:

Mês	Valor financeiro rateado a título de antecipação de créditos – desembolso de caixa. R\$
Abril – 2006	4.506.992,51
Mai	5.095.681,32
Junho	5.094.891,46
Julho	5.137.736,16
Agosto	5.371.294,82
Setembro	5.296.985,07
Outubro	5.377.805,42
Novembro	10.656.265,56
Dezembro – 2006	5.419.566,76
Janeiro – 2007	4.978.296,75
Fevereiro	4.250.623,15
Total - Abril/2006 a fevereiro/2007	61.186.138,98

5.20 - Para os participantes ativos e quirografários – 3º e 4º privilégio da 2ª classe, em face da atual insuficiência de recursos financeiros para satisfação integral dos créditos dos aposentados e pensionistas – 1º e 2º privilégio da 2ª classe, o rateio de créditos não deverá chegar até eles.

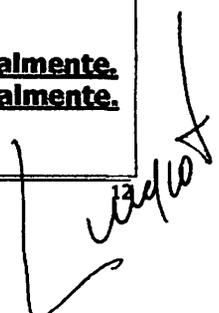
5.21 - Considerando que os ativos financeiros na data do decreto de liquidação cobriam apenas 7,36% do principal, não existem perspectivas de que as correções monetárias das provisões matemáticas, e muito menos os juros, possam, no futuro, serem satisfeitas.

5.22 – Para que os participantes credores possam entender como funciona o rateio de créditos entre as classes e privilégios, apresentamos o **exemplo hipotético, para um plano de que houvesse apenas dois participantes;**

- Por exemplo, se o Quadro Geral de Credores Definitivo apresentasse na 2ª Classe, a seguinte configuração, na data do decreto de liquidação, ao nível de 1º privilégio:

**Créditos Classe 2.
1º nível de privilégio.**

- **Participante A** = R\$ 8.000,00 de **reservas individuais apuradas atuarialmente.**
- **Participante B** = R\$ 7.000,00 de **reservas individuais apuradas atuarialmente.**
- **total** = R\$ 15.000,00



- Para este exemplo hipotético, neste nível de privilégio, os participantes A e B, teriam o seguinte índice individual de participação (IIP), no rateio de créditos disponíveis:

- **O participante A = IIP = 0,533333 = R\$ 8.000,00 ÷ R\$ 15.000,00 e,**

- **O participante B = IIP = 0,466667 = R\$ 7.000,00 ÷ R\$ 15.000,00**

- **total A + B = IIP = 1,000000 = R\$ 15.000,00**

5.23 – Portanto, concluído o Quadro Geral de Credores e havendo disponibilidade de recursos para rateio entre os credores, o mesmo se daria da seguinte maneira:

- O plano de benefícios, hipoteticamente, dispõe de **R\$ 4.000,00** para distribuir por rateio entre os credores da Classe 2, ao nível de 1º privilégio, neste caso, os participantes A e B, receberão os seguintes valores:

- **Participante A = IIP x R\$ 4.000,00 = 0,533333 x R\$ 4.000,00 = R\$ 2.133,33 e,**

- **Participante B = IIP x R\$ 4.000,00 = 0,466666 x R\$ 4.000,00 = R\$ 1.866,67**

- **Total Participante A + B = R\$ 4.000,00**

- A operação de rateio de crédito hipotética acima exemplificada, seria realizada, depois de concluído o quadro geral de credores, sempre que houvesse recursos disponíveis para tal, independente da época que os mesmos viessem a estar disponíveis. Esta é a sistemática que está sendo aplicada nas antecipações de rateio de crédito.

5.24 – Por isto, a importância da realização das determinações constantes no artigo 50 da Lei Complementar 109/2001 e obtenção do Quadro Geral de Credores Definitivo – QGCD do **Plano de Benefícios II – VARIG** e para que isto ocorra, necessariamente, devem ser cumpridas, também, todas as disposições contidas nos artigos 22 a 30, da Lei Federal 6.024, de 13 de março de 1974, que na forma estabelecida no artigo 62, da Lei Complementar 109/ 2001, é aplicada subsidiariamente à mesma.

6 – Cronograma, valor e forma de rateio de crédito futuros (pagamentos), observadas as preferências legais estabelecidas na legislação e outros assuntos relevantes

6.1 - Estamos abordando este assunto sobre cronograma, valor e forma de rateio de créditos apenas de maneira resumida e preliminar, vez que, os rateios de créditos entre os participantes observados as preferências, em razão das disposições legais, só terão reinício quando concluída a **3ª Fase do Quadro Geral de Credores – Quadro Geral de Credores Definitivo**.

6.2 – Os rateios de créditos entre os participantes serão informados ao Ministério Público Federal e Estadual além da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, órgão do Poder Público Federal diretamente responsável pelo processo de liquidação.

6.3 – Conforme já informado, os recursos financeiros disponíveis deverão satisfazer uma **pequena parte** do montante principal das Reservas Individuais dos participantes assistidos e pensionistas - 1º privilégio, da 2ª classe, constante do Quadro Geral de Credores Provisório - 2ª FASE.

6.4 - Para o 2º privilégio, da 2ª classe, que seria a correção monetária das Reservas Individuais dos participantes assistidos, e pensionistas, frente às insuficiências financeiras (patrimônio líquido) o rateio de créditos não chegará até eles. Na realidade, pelo quadro financeiro atual estão comprometidos, também, os pagamentos devidos aos participantes ativos e quirografários, relacionados no 3º e 4º privilégios da 2ª classe e os créditos quirografários onde estão incluídos os juros atuariais de toda a 2ª classe de privilégio.

6.5 – Os juros foram considerados como quirografários, em razão do disposto no inciso IV, do artigo 49, da Lei Complementar 109/2001, ou seja, só serão exigidos, depois de integralmente pago o passivo. Entretanto, mesmo frente á insuficiência de recursos para pagamento, os juros devem ser provisionados contabilmente, para efeito de controle.

6.6 – A falta de recursos (déficit) impede o cumprimento integral dos compromissos atuariais com todos os participantes assistidos, beneficiários, participantes ativos justificando a forma de rateio observados classes e privilégios.

6.7 – O cronograma será estabelecido depois de concluído todo o ritual legal exigido para realização do Quadro Geral de Credores e, para isto, dependemos da realização desta 2ª Fase, que trata do Quadro Geral de Credores Provisório e da 3ª Fase, que tratará do Quadro Geral de Credores Definitivo.

6.8 – O Futuro cronograma de rateio de créditos (pagamentos), observará também, os problemas de liquidez de parte dos ativos financeiros do Plano de Benefícios II – VARIG.

6.9 - Entre os ativos financeiros, existem os de liquidez imediata (normalmente, recursos aplicado em Renda Fixa e Renda Variável Mercado - IBOVESPA) e os de menor liquidez (ações de empresas participantes de acordo de acionistas e sem liquidez na Bolsa de Valores, investimentos imobiliários e outros investimentos). **Há que ser salientado, que problemas de liquidez de ativos existem em todos os Planos de Benefícios administrados pelo AERUS e não só no Plano de Benefícios II – VARIG.**



Observação relevante com relação à venda de ativos:

No § 1º, do Artigo 16, da Lei Federal 6.024/74, que na forma do Artigo 62, da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, é aplicada subsidiariamente, está disposto o seguinte:

"(...)

§ 1º Com prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil, poderá o liquidante, em benefício da massa, ultimar os negócios pendentes e, a qualquer tempo, onerar ou alienar seus bens, neste último caso através de licitações.

"(...)"

Neste § 1º, do Artigo 16, da Lei Federal 6.024/74, onde se lê "**Banco Central do Brasil**" deve ser lido, **Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social**.

No caso de venda de ações comercializadas na BOVESPA, este, na forma da legislação aplicável, é o local adequado para negociação de compra e venda, desde que feitas através de Corretora legalmente habilitada, uma vez que a BOVESPA é um mercado organizado, transparente, regulamentado, público e fiscalizado.

Para o caso de venda de ações de empresas que não são comercializadas na BOVESPA, para os imóveis, e outros bens garantidores dos planos de benefícios que não existe mercado financeiro transparente, organizado, regulamentado e fiscalizado, **torna-se necessário o processo licitatório**, devidamente autorizado pela Secretaria de Previdência Complementar.

Portanto, para a venda de ativos sem liquidez e que não integram o mercado financeiro transparente, organizado, regulamentado e fiscalizado, será necessária a criação de uma Comissão de Licitação, o que está sendo providenciada pelo AERUS.

Para a formação da comissão de licitação, o AERUS encaminhou convite a quatro entidades representativas dos participantes (assistidos e ativos) para que, em caso de interesse, apresentassem individualmente um membro para compor a referida comissão de licitação. As entidades convidadas foram:

- **APRUS** – Associação dos Participantes e Beneficiários do AERUS, At. Sr. Manuel da Silva Neves;
- **AAPT** – Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil, At. Sr. Francisco José Tomaz;
- **Sindicato Nacional dos Aeroviários** – At. Srª Selma Balbino;
- **Sindicato Nacional dos Aeronautas** – At. Srª Graziela Baggio.

6.10 - O cronograma, valor e forma de rateio de créditos serão abordados novamente nas próximas FASES do ritual legal exigido para a formalização do QUADRO GERAL DE CREDORES tanto na 3ª FASE - QUADRO GERAL DE CREDORES DEFINITIVO, quanto nas subseqüentes, que tratarão dos rateios de crédito.

6.11 - Na forma da legislação, procuraremos manter todos os participantes credores do Plano de Benefícios II – VARIG, sempre informados sobre os rateios de créditos e outros assuntos relevantes do processo. Em razão das dificuldades de comunicação, e de custos administrativos, por serem muitos participantes credores, estamos mantendo também constante diálogo com as Entidades Representativas (associações e sindicatos).

6.12 - Sempre que possível, procure acompanhar as informações sobre o processo de liquidação disponibilizadas no site do AERUS.

7 - Expectativas sobre possíveis soluções para a situação de insolvência do Plano de Benefícios II – Varig

Existe alguma possibilidade de equacionamento da descobertura do Plano de Benefícios II - VARIG, conforme a seguir explanado.

1. Ação da defasagem tarifária movida pela Varig contra a União, na qual o Aerus (exclusivamente os planos de benefícios da Varig) possui a caução de direito ao eventual crédito a que a Varig fizer jus até o montante contratado.

Em 25/04/07 o Superior Tribunal Justiça (STJ) julgou o pleito favoravelmente à VARIG. O processo será submetido à apreciação do Supremo Tribunal Federal (STF).

2. Ação da 3ª Fonte, movida pelo Aerus contra a União.

O processo movido pelo Instituto AERUS em face da União Federal, distribuído sob o nº. 2003.34.00030154-6 e em trâmite na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, tem como objeto o recebimento de indenização pela supressão antecipada e imotivada da terceira fonte de custeio, constituída nos termos do compromisso assinado entre as empresas aéreas e o DAC à época da criação do Instituto. O processo foi julgado improcedente em 1ª instância e o AERUS está recorrendo da decisão.

O sucesso dessas ações judiciais contra a União é imprescindível para que os compromissos do Plano de Benefícios II-Varig sejam honrados na sua integralidade.

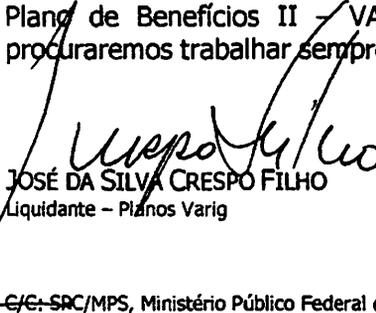
8 - Informações sobre o Aerus

- O Aerus é uma Entidade Fechada de Previdência Privada, sem fins lucrativos regida pelas disposições constantes da Lei Complementar 109/ 2001, além das disposições de seu Estatuto e Regulamento de cada um dos planos de benefícios.
- O Aerus, na forma da legislação aplicável, não tem patrimônio próprio e todos os ativos financeiros sob sua responsabilidade, são ativos garantidores de 29 planos de benefícios segregados entre si, e patrocinados por 23 empresas distintas;
- Resumidamente, o transcrito no parágrafo anterior implica em dizer que o Aerus não gera recursos, não tem patrimônio próprio e apenas administra fiduciariamente, e de forma segregada, os ativos financeiros de cada um destes 29 planos de benefícios de caráter previdenciário;
- Atualmente, encontram-se em processo de liquidação extrajudicial, os seguintes planos de benefícios:
 - Plano de Benefícios I – Transbrasil – CNPB – nº 19.820.017-47
 - Plano de Benefícios I – Transbrasil – CNPB – nº 19.940.039-11
 - Plano de Benefícios I – Varig – CNPB nº 20.020.042-18
 - Plano de Benefícios II – Varig – CNPB nº 20.020.044-47
 - Plano de Benefícios II- Interbrasil – CNPB nº 19.940.038-47
 - PPCHT – CNPB nº 19.840.003-65

Para obter esclarecimentos adicionais pedimos que entre em contato através do call-center do Aerus (4003-7744), e-mail (aerus@aerus.com.br) ou pessoalmente no Rio de Janeiro, de segunda à sexta, das 8 às 12 horas e das 13:30 às 16 horas.

9 - Apelo da administração aos participantes credores do plano de benefícios II – VARIG

Informamos que estamos solidários à VSª e demais participantes pelas angústias e transtornos causados pela situação de insolvência que motivou o processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – VARIG e que, na forma determinada pela legislação aplicável, procuraremos trabalhar sempre em defesa dos interesses da massa abrangida.



JOSÉ DA SILVA CRESPO FILHO
Liquidante – Planos Varig

C/C: SAC/MPS, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual.